



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 223

PODER EXECUTIVO

Sumário

REPUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIO N 09/2010	2
---	---



PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIO N 09/2010

10



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT14961020529K214CEFYWEG_07/10/2021 09:17:11,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 009/2010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, 10, 2021

Luiz William do Vale Lima
ESCREVENTE

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, **EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campestre do Maranhão e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2° O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Campestre do Maranhão far-se-á através de:

AV. JUSTINO TELXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 223

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2009-2012
GOVERNO Popular

Portal Judiciário TJMA. SBF
AUTENT148610V8K300KL Y0AZRW40. 07/10/2021
09:17:12. At: 13.18. Total R\$ 5.12 Emol R\$ 4.63 FERC R\$
0.13 FADEP R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em
<https://reio.tjma.jus.br/>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO Nº CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 09/10/2021

Luiz William do Vale Lima

ESCREVENTE

I - política social básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária, bem como o encaminhamento dos portadores de deficiência às instituições especializadas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter constitutivo, para aqueles que delas necessitam; e

III - serviços especiais nos termos da Lei.

§ 1º O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e para a juventude.

§ 2º O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, em razão da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º São órgãos e instrumentos da Política Municipal de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



III – o Conselho Tutelar; e

IV – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As instituições governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas e as entidades não-governamentais deverão proceder ao seu registro e à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) manterá controle dos registros das entidades, bem com das inscrições dos programas e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 5º Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - abrigo;
- IV - liberdade assistida;
- V - colocação familiar;
- VI - semi-liberdade; e
- VII - internação.

Poder Judiciário - TJMA - Selo:
AUTENT14R610AS1B72TESJ26DY75, 07/10/2021 09:17:12,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,69 FERC R\$ 0,13 FADEF
R\$ 0,18 FEEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução

fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, 16/12/2021

Luiz Williams do Vale Lima

ESCRIVENTE

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário - TJMA, Selo:
AUTENT148510HE76BTTNI7J2EM98, 07/10/2021 09:17:12.
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,13 FADEP:
R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br/>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido
Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021

Luiz William do Vale Lima
ESCREVENTE

Parágrafo único. No que tange aos programas de assistência social serão obedecidas as orientações da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas normas reguladoras.

Art. 6º Os serviços especiais referidos no inciso III do art. 2º visam a:

I - proteção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação, localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III - proteção jurídico-social.

Parágrafo único. Os serviços especiais, no que couber, serão classificados em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas normas reguladoras.

TÍTULO II

DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de entidades não-governamentais que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente e de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificamente, ou do cidadão de modo geral.

Art. 8º O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e tem por função

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPI: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário T.J.MA Selo
AUTENT148510RPLDR0K923BLV456 07/10/2021 09:17:12
Ato: 13.1B, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,69 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO Nº CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA, 09/10/2021



Luiz William do Vale Lima
ESCREVENTE

sugerir as políticas a serem adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art. 9º Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o art. 7º, para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituídas;
- II - não possuir fins lucrativos;
- III - comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;
- IV - tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programa que desenvolverem; e
- V - estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 10. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão normativo,

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AUTENT14851085J0521814MMWM13. 07/10/2021 09:17:12
Ato: 13.18, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO Nº CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 04.10.2021



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto paritariamente por dez membros titulares, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da sociedade civil, todos referendados pelo Prefeito Municipal, sendo nomeado um suplente para cada Conselheiro convocado para servir na falta ou impedimento dos titulares.

§ 1º - O Poder Público terá os seguintes representantes:

- I - um da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - um da Secretaria Municipal da Administração;
- IV - um da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- V - um da Secretaria de Finanças;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 10, desta Lei.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão pessoas indicadas pelos respectivos Secretários Municipais, referendados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 4º O Conselho elegerá dentre os membros que o compõe, em Sessão Plenária, com *quorum* mínimo de dois terços, seu Presidente,

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2009 2012
Governo Popular

Poder Judiciário TJMA, Belo:
AUJEN1146510MRRD9WT5L9268675, 07/10/2021 09:17:13
Ato: 13.19, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,53 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://sico.tjma.jus.br/>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO - CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi exibido



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público.

§ 5º A ausência injustificada por três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do representante eleito para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo o primeiro suplente efetivar-se.

§ 6º Sendo o representante do órgão público o faltante, o Prefeito Municipal deverá proceder à devida substituição.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será de três anos admitida uma reeleição aos representantes da sociedade civil e uma recondução aos representantes do Poder Público.

Art. 14. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando a ausência a qualquer outro serviço quanto determinado pelo comparecimento às suas Sessões Plenárias, reunião de comissão ou participação em diligência.

Art. 15. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT1485108E0L3K94GF1A2W04, 07/10/2021 08:17:13,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,13 FADCEP
R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/IMA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, MA, 16 / 12 / 2021

Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas (permanentes e temporárias); e

IV – Secretaria Técnica Executiva.

§ 1º As atribuições e funcionamento das instâncias do Conselho estabelecidos no *caput* deste artigo serão definidos e regulamentados no Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria Técnica Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composta no mínimo por dois técnicos e um assistente administrativo de diversos órgãos, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 5º Os técnicos da Secretaria Técnica Executiva serão comissionados, Padrão Assessor Técnico ou equivalente, de comprovada capacidade funcional, referendados e homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º O assistente administrativo deverá ser servidor público do Município ou à sua disposição, designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148519BB541HTYD5FFF247, 07/10/2021 09:17:13
Ano: 13 19 Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADep
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, MA, 07 de 10 de 2021


Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

§ 7º As ações da Secretaria Técnica Executiva serão subordinadas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Sessão Plenária.

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – na Sessão Plenária do mês de março, eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - formular a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como sobre a criação e entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação destes a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal n. 8.069 de 1990;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário - TJMA, Selo:
AUTENT1486104FYCB5TXAFYXWU10, 07/10/2021
09:24:16 Atx: 13.18 Total HS: 5.12 Emol R\$ 4.63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEM R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO P° CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021

Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

VI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VII - definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o Orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme art. 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII - aprovar e alterar seu Regimento Interno, com *quorum* de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal e publicado em jornal de publicações legais;

IX - estabelecer política de formação de pessoas com vista à qualidade do atendimento à criança e ao adolescente;

X - manter intercâmbios com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XII - definir o cronograma de implantação dos Conselhos Tutelares, bem como elaborar conjuntamente com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a lei de criação do Conselho Tutelar;

XIII - propor, incentivar e acompanhar a implantação e a realização de programas de prevenção e atenção biopsicossocial destinados à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos e opressão, bem como dos usuários de drogas;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário - TJMA, Selo:
AUTENT1149510JUSXF825JUGYS081, 07/10/2021 09:24:16,
Atr. 17.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,03 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, MA, 07 de 10, 2021

Luiz Willian do Vale Lima
ESCRIVÃO

XIV – oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

XV – emitir resoluções e pareceres, bem como realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas aos direitos da criança e do adolescente; e

XVI – sob fiscalização do Ministério Público, estabelecer critérios e organização de procedimentos para a escolha de seus Conselheiros Tutelares.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do qual é órgão vinculado.

Art. 18. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotações orçamentárias e/ou subvenções que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, até o limite configurado no Orçamento Fiscal desta;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas de atendimento à criança e ao adolescente firmados pelo Município;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148510yFQYMBLZMBCDE26, 07/10/2021
00.24.16, Ato: 13.13, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,89 FERO R\$
0,13 F ADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://eelo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO - CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão 04/10/2021



Luiz William do Vale Lima
ESCREVENTE

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8.069 de 1990;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados; e

IX - saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo aprovado preliminarmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), atendidos os seus objetivos.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, que fica obrigada a cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no que se refere à liberação ou aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 223

PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário, TJMA, Selo:
AUTENT148510MCKEY3KSFKL0D051, 07/10/2021
09:24:16, Ass: 13.18, Total R\$ 5,12 E-mol R\$ 4,83 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA, 07/10/2021



William do Vale Lima
ESCRIVENTE

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

II - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador do recurso e a legislação pertinente;

V - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, na forma e prazos regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VI - apresentar, trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou sempre que por esse solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e

VII - elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), anualmente, até o dia 30 de agosto, a proposta orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício seguinte.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA, Seix
AUTENT148510PPBTEN2UQ29K67438, 07/10/2021 09:24:18
Ass: 13 18, Total R\$ 6,12 Empl R\$ 4,83 FFCR R\$ 0,13 F ADEP
R\$ 0,16 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://seio.tjma.jus.br>
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO "P" CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido
Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021



Luiz Williany do Vale Lima
REGENTE

Art. 22. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - representar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e

V - movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.

Parágrafo único. Caberá ao Gestor do Fundo, indicar o Tesoureiro, o Contador e compor a Assessoria Técnica para o desenvolvimento das ações inerentes às atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, requisitando, se for o caso, a disposição de servidores municipais para o exercício de tais funções.

TÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, é órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



Parágrafo único. O Conselho Tutelar, dentro de sua abrangência, os limites da administração municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO.

Art. 24. O Conselho Tutelar será composto por 03 (três) membros, para mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo Único. Para cada cargo, haverá 03 (três) candidatos, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 25. São impedidos de servir em cargos de confiança:

- I - marido e mulher;
- II - ascendente e descendente;
- III - sogro ou sogra e genro ou nora;
- IV - irmãos;
- V - cunhado (durante o cunhadio);
- VI - tio e sobrinho;
- VII - padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 26. O Conselho Tutelar será presidido por um presidente e um vice-presidente.

Parágrafo único. Na falta ou ausência do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o vice-presidente e o membro suplente.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N
CNPJ: 01.598.550/00



PODER EXECUTIVO



Protor Judicial: TJMA-Selo:
AUTENT1485107P19TWTLQSK2AUJ81, 07/10/2021
09.24.17, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em:
<https://selo.tjma.jus.br/>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO - CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA, 07/10/2021

Luiz Williams do Vale Lima
ESCRIVÃO

Art. 27. Cabe ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho de uma sede, bem como, equipe administrativa necessária ao funcionamento do órgão.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar será aberto ao público no horário das 08:30 às 12:30 e das 14:00 às 18:00 horas, tendo sistema de plantões nas demais horas do dia, seguindo rodízio, perfazendo um total de 24 horas.

§ 1º Os plantões nos dias úteis e nos finais de semana, serão de acordo com o Regimento Interno que deverá ser elaborado com a participação dos Conselheiros Tutelares, bem como, por representantes do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar o cumprimento do horário de trabalho dos conselheiros tutelares.

TÍTULO VII DA FUNÇÃO, VENCIMENTO E DIREITOS SOCIAIS

Art. 29. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 30. Os vencimentos do Conselheiro Tutelar, corresponderá ao equivalente a um salário mínimo e meio vigente.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Proter Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148510DCPHCK2KH2065K98, 07/10/2021 09:24:17,
Ata: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido
Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, terá como parâmetro, a revisão geral anual dos servidores municipais .

TÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 31. As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as previstas no ECA.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições especificadas no ECA, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição e pela dignidade de suas funções, observando as normas legais e regulamentares;

II - manter ilibada conduta pública e particular;

III - obedecer aos prazos regimentais em suas atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA;

V - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação, as suas funções;

VI - atender, a qualquer momento, os casos urgentes;

VII - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VIII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - guardar sigilo sobre assuntos do órgão;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2009-2017
Governo Popular

Forar Judiciário TJMA Selo:
AUTENT148510D.JC0G0TNE.VJSGM14. 07/10/2021
09:24:17. At: 13.18. Total R\$ 5,12 F mol R\$ 4,63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br/>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

XI - manter-se atualizado com as Leis, Regulamentos, Regimentos, Instruções e Ordens de Serviços que digam respeito as suas funções;

XII - tratar com urbanidade as pessoas;

XIII - sugerir providências referentes à melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas.

Art. 32. A identidade da criança e do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar, deverá ser preservada.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar, será responsabilizado pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

TÍTULO IX SEÇÃO I DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 33. O Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficará sob a responsabilidade e coordenação do CMDCA, que criará uma Comissão Eleitoral para conduzir o pleito.

Parágrafo único. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 34. A candidatura é individual e sem qualquer tipo de vinculação partidária.

Art. 35. A candidatura deve ser registrada no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação da eleição,

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2019-2022
Governo Popular

Printer: Judiciario T.J.MA. Selo:
AUTENT148510VL65FH72SR09QE15, 07/10/2021 09:24:17.
Ato: 13.18, Total R\$ 5.12 E-mail R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP
R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA, 07 de 10, 2021

Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

mediante apresentação de requerimento, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 36. Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital no órgão oficial do Município informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral, que abrirá prazo para a manifestação do impugnado, cabendo a este, fazê-lo no prazo de 48 h.

§ 2º Decorrido o prazo para a manifestação do Impugnado, com ou sem a apresentação desta, a Comissão Eleitoral encaminhará os autos a Assessoria Jurídica do Município para Parecer no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão decidirá, por maioria simples, a impugnação interposta.

§ 2º Ultrapassadas as fases de impugnação e recursos, o presidente da comissão mandará publicar o edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 37. Serão escolhidos no mesmo pleito, 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e respectivos suplentes, para um mandato de três anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por intermédio de voto facultativo, direto e secreto de todos os cidadãos

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Portal Judiciário TJMA Selo:
AUTENT1485108PMAC0K2BEI9WVK23, 07/10/2021 09:32:53
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO Nº CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021

Luiz William do Vale Lima
ESCRIVENTE

maiores de 16 (dezesesseis) anos, com domicílio eleitoral no Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, em processo conduzido pela comissão eleitoral.

§ 2º O eleitor para votar deverá estar munido de seu título de eleitor e documento de identidade.

§ 3º Cada eleitor terá direito de votar em até 05 (cinco) dos candidatos concorrentes na eleição para compor o Conselho Tutelar.

§ 4º O CMDCA deverá dar ampla publicidade ao edital de convocação dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar e a todo processo eleitoral.

§ 5º O edital de convocação para o processo de escolha dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, deverá ser publicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 38. O CMDCA deverá divulgar amplamente a relação dos candidatos habilitados para o processo de escolha, ao cargo de conselheiro tutelar, para conhecimento de todos e possibilitar os eventuais questionamentos das candidaturas.

Parágrafo único. O processo de escolha dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, para o triênio subsequente, deverá ser concretizado em até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 39. Quanto às condutas ilícitas, proibidas e vedadas, praticadas pelos candidatos, durante o processo eleitoral, aplicar-se-á os dispositivos desta Lei e, subsidiariamente, os das Leis Eleitorais.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA. Seic:
AUTENT148610UK7XBLKD4VVLN031_0710/2021 09:32:53.
Ató: 13.16. Total R\$ 5.12 E mo: R\$ 4.83 FERC R\$ 0.13 FADEP
R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em <http://seic.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO Nº CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021

Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

Parágrafo único. Considera-se abuso de poder político e econômico no processo de escolha:

I - o uso e apoio de órgãos e instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos, detentores de cargos políticos ou entidades religiosas;

II - a promessa ou recompensa às pessoas, para participarem do processo de escolha;

III - a compra de espaço na mídia, uso de “outdoors” ou veiculação da candidatura, fora dos parâmetros estabelecidos pelo CMDCA;

IV - aliciamento de eleitores (sem violência ou grave ameaça), no dia da eleição (boca de urna);

V - transporte de eleitores;

VI - quaisquer outras práticas desleais, que configurem abuso do poder político ou econômico.

Art. 40. A Comissão Eleitoral será encarregada de apreciar e decidir sobre as condutas ilícitas, proibidas e vetadas, cometidas durante o processo de escolha e no dia da eleição dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A Comissão impugnará a candidatura do candidato ao cargo de conselheiro tutelar, quando verificada ocorrência de condutas ilícitas, proibidas e vedadas por esta Lei.

§ 2º Da impugnação, caberá recurso no prazo de 12(doze) horas à comissão eleitoral que, encaminhará os autos à Assessoria Jurídica do Município, a qual se manifestará no mesmo prazo, após o

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 223

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2009-2022
GOVERNO POPULAR

Poder Judiciário TJMA-Selo
AUTENT149510048208297CDKWR5, 07/10/2021 09:02:53,
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,69 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
SEÇÃO ÚNICA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021



Luiz William do Vale Lima
SECRETARIE

que a Comissão Eleitoral, decidirá por maioria simples sobre a impugnação.

Art. 41. Em reunião própria, o CMDCA dará conhecimento formal das regras da campanha, aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação, importará na exclusão do certame.

Art. 42. Para habilitar-se como candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão exigidas de seus postulantes os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência fixa no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida capacidade e afinidade no trato com criança e adolescente;
- VI - conclusão do Ensino Médio.
- VII - Comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;

Parágrafo único. Estes requisitos serão comprovados mediante os seguintes documentos:

- I - atestado de antecedentes criminais;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



Poder Judiciário - TJMA - Selo:
AUTENT149610WHICE12X1U31ZK20, 07/10/2021 09:32:53.
Ativ: 13.18, Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63 FERC: R\$ 0,13 FADEP:
R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18 Consulte em: <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 07/10/2021



Luiz William do Vale Lima
ESCREVENTE

II - comprovação de residência no Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA há mais de 01 (um) ano, através do título eleitoral e/ou comprovante de residência;

III - currículo que comprove reconhecida experiência, no trato com crianças e adolescentes, por um período igual ou superior a 06(seis) meses;

IV - certificado de aprovação, com média igual ou superior a 60% (sessenta por cento), em teste eliminatório, aplicado pelo CMDCA, sobre o ECA, convocado por Resolução específica;

V - histórico escolar comprovando a conclusão do Ensino Médio.

Art. 43. Aos Conselheiros Tutelares em exercício será permitido somente uma reeleição.

Art. 44. O CMDCA providenciará:

I - a expedição de resolução específica, relativa ao processo de escolha, com a publicação do edital de convocação do pleito, contendo a relação dos requisitos legais à candidatura, documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do processo eleitoral;

II - preparação do local e de urnas para a votação;

III - a divulgação dos locais de votação.

SEÇÃO III DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPESTRE DO MARANHÃO
ADMINISTRAÇÃO 2019-2022
GOVERNO POPULAR

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão/MA 09/10/2021

Proter Judicialrio TJMA Selo
AUTENT14851037575291 SPPOXKRO. 07/10/2021 09:17:12
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,03 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulta em <https://selo.tjma.jus.br>



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

Art. 45. Realizado o processo de escolha dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar e concluída a apuração dos votos, os 05 (cinco) candidatos mais votados, serão proclamados os conselheiros titulares e os cinco candidatos seguintes, em ordem decrescente, serão proclamados como suplentes, sendo os demais candidatos listados como suplentes, em ordem decrescente, conforme votação obtida.

§ 1º Em caso de empate, usar-se-á sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate:

- I - maior nota no teste;
- II - inscrição mais antiga;
- III - sorteio.

Art. 46. A nomeação e posse dos candidatos eleitos e respectivos suplentes dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis da proclamação dos resultados da eleição.

Parágrafo Único. O resultado definitivo do processo de eleição dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, ou no Diário Oficial do Estado.

Art. 47. Na composição do Conselho Tutelar, ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, o CMDCA deverá convocar o suplente mais bem votado, para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização da composição do colegiado.

§ 1º No caso de afastamento por período específico, justificado por licenças de saúde, maternidade/paternidade ou férias, deverá ser convocada a lista de suplentes em ordem decrescente, independentemente de recusas anteriores.

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AUTENT148610L TRZMMBLVF73HE82, 07/10/2021 09:32:53,
Ato: 13.18, Total R\$ 5.12 Emol R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 FADEP
R\$ 0.18 FEMP R\$ 0.18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido
Campestre do Maranhão/MA 07.10.2021



Luiz William do Vale Lima
ESCRIVÃO

§ 2º O candidato será excluído da listagem de suplentes, na ocasião de desistência, mediante vacância, até final do mandato.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, para assumir vaga no Conselho Tutelar, em qualquer tempo, o CMDCA deverá convocar novo processo de escolha suplementar, para o preenchimento das vagas, bem como, listar os demais candidatos como suplentes.

TÍTULO X

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 48. O Conselheiro Tutelar, na forma da Lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com as suas funções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As situações de suspensão ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, devem ser precedidas de sindicância, instruídas por processo administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 49. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo ou emprego;
- III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



PODER EXECUTIVO



IV - falecimento.

Poder Judiciário - TJMA, SPC
AUTENT: 14951061W5A7P911299409, 07/10/2021 06:32:53
Ato: 13.18, Total R\$ 5,72 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADEP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,36 Consulte em <https://eolo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
OFÍCIO ÚNICO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução
fiel do documento que me foi exibido

Campestre do Maranhão, 07 de 10 de 2021

Luiz William do Vale Lima

ESCREVENTE

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 51. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de outubro de 2010.

Emivaldo V. Macedo
EMIVALDO VASCONCELOS MACEDO

Prefeito Municipal

AV. JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA S/N, SETOR ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.598.550/0001-17



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 223

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestedomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario